

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE GESTÃO

Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº , DE DE DE 2018.

I - Identificação: *(Título/Objeto da Despesa)*

Título: Capacitação de Servidores; Oficinas de planejamento estratégico; cursos sob medida; Realização de eventos

1.1 Este projeto trata sobre a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), visando à execução indireta de **Pesquisa Demográfica e de Trajetória Profissional e Mapeamento de Competências** para as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Analista de Infraestrutura (AIE) e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS), administradas por competência regimental da Secretaria de Gestão.

1.2 A presente proposta tem por *objeto* a organização e atualização de informações sobre o perfil dos membros das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Analista de Infraestrutura (AIE) e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior (EIS).

1.3 Para tanto, foi solicitado apoio da ENAP para realização do censo (demográfico e de trajetória profissional) e do mapeamento de competências desses servidores, visando a atualizar dados cadastrais, identificar trajetórias acadêmicas e profissionais e gerar subsídios para aprimorar a oferta de capacitação e a gestão das carreiras, buscando a otimização da atuação desses profissionais no ciclo de gestão das políticas públicas com as quais estejam envolvidos.

II - UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Receptora

2.1 Unidade Administrativa Responsável: 201053 – Secretaria de Gestão - SEGES

2.2 UG/Gestão Repassadora: 201002/0001 – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGEOR

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Térreo Sala T 44 – Gabinete / Brasília-DF

CEP: 70.040-906

Responsável: Walmir Gomes de Sousa

Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos

CPF: 334.034.061-72

RG: 1.350.769 SSP/DF

2.3 UG/Gestão Receptora: 114702 – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Francisco Gaetani

Cargo: Presidente

CPF: 297.500.916-04

RG: 606.196 - Órgão Emissor: SSP/MG

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

3.1 A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – ENAP é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP. Como disposto no artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a ENAP tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, mediante atividades seguintes:

1. elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de pós-graduação, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;
2. identificar, produzir e difundir inovação e conhecimento sobre administração pública e gestão de políticas públicas;
3. fomentar e desenvolver pesquisa nas áreas de administração pública e gestão de políticas públicas;
4. planejar, supervisionar e orientar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública federal;
5. prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;
6. desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;
7. coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
8. apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
9. instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º do Decreto nº 5.707, de 2006.

3.2 No cumprimento de sua missão institucional e finalidade, a Enap executa atividades previstas em seu estatuto, inclusive, para atender demandas de outros entes federativos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Dessa maneira, poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

3.3 Para execução das atividades, a ENAP configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia, eficiência, efetividade e qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

3.4 Especificamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da ENAP compete a produção e o fomento de pesquisa sobre administração pública e gestão de políticas públicas. Tem por atribuição planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar, avaliar e realizar atividades inerentes às pesquisas e estudos aplicados à administração pública e às políticas públicas. Para tanto, faz-se necessário coordenar, controlar e avaliar trabalhos de coleta dados, informações, subsídios, desenho de pesquisa e coordenação de metodologias. Consequentemente, os produtos dessas atividades necessitam de estruturação, programação e disseminação dos dados e evidências científicas, os quais servem de balizamento para o processo decisório inerente às políticas públicas e administração.

3.5 Por outro, cumpre à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, atuar como órgão supervisor das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior. Com isso, responsabiliza-se pelo fortalecimento dessas atividades, no âmbito de suas atribuições funcionais, e pela profissionalização dessas carreiras, por meio da gestão de aspectos relativos à mobilidade, ao recrutamento e à formação de seus integrantes.

3.6 Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a realização das referidas atividades de pesquisa pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, solicitadas por meio de ofício proposta (5951612), será benéfica para as duas organizações. A celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio da produção de conhecimento.

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

Da UG Descentralizadora:

4.1 Caberá à Secretaria de Gestão – SEGES/MP:

- 1. Providenciar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho, mediante a unidade competente do ministério;*
- 2. Designar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução descentralizada, que exercerão os encargos de acompanhamento e fiscalização do projeto, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;*
- 3. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;*
- 4. Propor a prorrogação “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, na eventualidade de que venha a causar atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;*
- 5. Notificar, por escrito, à ENAP, sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;*
- 6. Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados; e*
- 7. Dar apoio efetivo à realização do projeto, por meio da mobilização de interlocutores e da priorização dessa atividade nos ministérios, bem como outras atividades que contribuam para sua consecução.*

Da UG Descentralizada:

4.2 Caberá à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP:

- 1. Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;*
- 2. Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, e dos órgãos dos Controles Interno e Externo da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;*
- 3. Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;*
- 4. Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto em legislação vigente;*
- 5. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho, bem como cumprir integralmente todas condições e prescrições pertinentes ao uso e aplicação dos recursos transferidos, na forma da legislação vigente;*
- 6. Realizar a transferência de tecnologias e do conhecimento das atividades realizadas, aos profissionais e técnicos indicados pela SEGES/MP no prazo do cronograma de execução das atividades constantes no presente Plano de Trabalho;*

7. Realizar a prestação de contas, contendo o demonstrativo detalhado da execução das despesas, observadas as disposições contidas na legislação vigente no que for cabível; e
8. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

V - Vigência e possibilidade de Aditamento:

5.1 O presente Termo vigorará por 10 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

VI - Rescisão:

6.1 Excepcionalmente, as partes signatárias deste Termo, a qualquer tempo, poderão rescindi-lo desde que justificadamente e mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso. Nesse caso, os recursos transferidos serão restituídos à descentralizadora, na forma estabelecida pela legislação vigente.

VII - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

7.1 O valor total do projeto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja certificação orçamentária atesta a existência e disponibilidade dos recursos previstos, conforme abaixo.

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Anual (R\$ 1,00)
04.122.2038.20U1.000N	0100	33.80.41	R\$ 231.709,80
04.122.2038.20U1.000N	0100	33.90.39	R\$ 18.290,20
Total			R\$ 250.000,00

7.2 Os recursos orçamentários serão transferidos em parcela única, após assinatura deste Termo, cujo valor as unidades técnicas declaram suficientes para o cumprimento do objeto e alcance dos objetivos. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo, elaborado de comum acordo entre as partes será executado em conformidade com as prescrições legais e normativas vigentes.

VIII - Encargos de gestão e de acompanhamento e fiscalização

8.1 Incumbem à entidade descentralizada e à unidade descentralizadora, respectivamente, os encargos de designação dos servidores responsáveis pela gestão dos recursos transferidos e pelas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, mediante portarias ou atos específicos, devidamente publicados, na forma da legislação em vigor.

IX – Prestação de contas e demonstração de resultados

9.1 A prestação de contas do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada e entregue pela ENAP ao término da execução do objeto, bem como eventuais saldos financeiros remanescentes e não utilizados serão devolvidos ao órgão descentralizador, na forma e prazo estabelecidos pela legislação.

X – Possibilidade de conciliação e foro

10.1 As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

11 - Da publicação

11.1 Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII -Assinaturas

WALMIR SOUSA

Subsecretário de Assuntos Administrativos

SAA-SE/MP

CPF: 334.034.061-72

FRANCISCO GAETANI

Presidente

Escola Nacional de Administração Pública

CPF: 297.500.916-04



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gaetani, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 09:23.



Documento assinado eletronicamente por **JANET DE MELO COSTA, Subsecretária Substituta**, em 11/07/2018, às 15:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6464976** e o código CRC **4F15B6E3**.